

Lei nº 24/67

Concede renovação
de Pensão.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º) - Fica concedida a renovação da Pensão estabelecida pela Lei nº 14/63 de 15 de Dezembro de 1963, aos filhos doentes do ex-Fiscal desta Prefeitura Moacir Chaves, na quantia de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

mensais.

P. único - A renovação concedida por este artigo é a contar de Dezembro de 1.966 até a maioridade dos menores beneficiados, devendo ser paga à Viúva Edith Cezar Chaves ou seu bastante procurador.

Art. 2º) - Fica aberto o crédito especial de R\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos) para fazer face às despesas com a presente lei, neste exercício.

S. único - A pensão estabelecida nesta lei deverá ter dotação orçamentária nos exercícios futuros até a extinção pela maioridade dos beneficiários.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Benjamim Constant, 31 de maio de 1.967-

ASS) Donato Fedele Neto. Presidente.